***LEI Nº 4138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.***

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Laudo de Inspeção Técnica - LIT e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Os veículos de aluguel e os pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Formiga destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros deverão apresentar, no ato de renovação do Alvará, o Laudo de Inspeção Técnica - LIT, com vistas a verificar as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto.

 **Art. 2º** No requerimento de renovação do Alvará o interessado deverá informar os dados do(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte individual ou coletivo, devendo apresentar um Laudo de Inspeção Técnica - LIT para cada um dos veículos.

 **Parágrafo único:** A autoridade pública municipal e o órgão responsável pela concessão do Alvará, ficam proibidos, sob pena de responsabilidade, de exigir ou indicar ao proprietário do veículo que o laudo previsto no *caput* deste artigo seja expedido por determinada empresa.

 **Art. 3º** O Laudo de Inspeção Técnica - LIT deverá ser expedido por entidade e/ou empresa devidamente reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para realizar serviços de inspeção de segurança veicular e emitir LIT.

 **Art. 4º** O prestador de serviços que infringir o disposto nesta Lei terá o seu Alvará anulado e a Administração Municipal promoverá processo licitatório para a concessão e/ou permissão do serviço.

 **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os arts. 23 a 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 682, de 17 de junho de 1974.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de dezembro de 2008.

*ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA*

Prefeito Municipal

*JOSÉ JAMIR CHAVES*

Secretário de Governo